

PERMISSÃO DE USO LEI Nº 1.646/2014

Pelo presente instrumento particular tendo de um lado como PERMITENTE o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 77.116.663/0001-09, com sede à Avenida Tucunduva, 833, Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Norberto Pinz**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 395717 SESP/DF e CPF nº 283.368.879-20, tem justo e acertado o que segue:

PEMISSIONÁRIA, a **SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.883.370/0001-86, localizada na Saída para Alto Santa Fé, Zona Rural, nesta cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, Entidade Mantenedora do **Lar dos Idosos Emanuel**, situada na Av. Horizontina, 2010, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.883.370/0003-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CHRISTOPH KRÜGER, portador do RG nº 4.494.614-9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.964.519-21, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.646, de 04 de Junho de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ora PERMITENTE, é legitimo proprietário do veículo marca FIAT, modelo SIENA ELX 1.0 MPI FIRE/FIRE FLEX 8V 4P, placa ANV-5683, ano de fabricação 2006, modelo 2007, Cor: prata, combustível: etanol e gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA Pelo presente instrumento, nesta data o PERMITENTE entrega em "PERMISSÃO DE USO" à SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM, entidade Mantenedora do "Lar dos Idosos Emanuel", doravante denominada PERMISSIONÁRIA, o bem acima descrito, com a finalidade de utilizá-lo no transporte de pessoas idosas desta Instituição até as Unidades de Saúde locais (Centro de Saúde e Hospital), bem como a Unidades de Saúde de Municípios circunvizinhos onde o idoso possa estar conveniado e desenvolver outras atividades concernentes ao trato com os idosos.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a contar da data da assinatura do presente Termo, a Permissão de Uso do bem mencionado na cláusula anterior pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.013/2007, desde que a PERMISSIONÁRIA cumpra com as exigências previstas nesta Lei e demais regulamentos que regem a matéria, atenda ao disposto no presente Termo e desde que seja do interesse do Município.



DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA ceder ou emprestar a terceiros, o bem objeto da presente Permissão de Uso, bem utilizar para outras finalidades que não aquelas previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Único O não cumprimento do disposto neste artigo tornará nula de pleno direito a permissão feita, revertendo o bem ao domínio do PERMITENTE, com rescisão da permissão pelo Município, sem gerar qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA A presente Permissão de Uso não depende de qualquer pagamento pecuniário, mas a PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as condições impostas neste Termo, bem como desempenhar atividades que se revertam em favor do interesse social ou coletivo do Município, como aquelas destacadas na CLÁUSULA SEXTA, §2º, deste Termo.

- § 1º A PERMISSIONÁRIA deverá, zelar pelo bem do presente Termo, fazendo a manutenção do mesmo, como por exemplo: troca de óleo, abastecimento, conserto e troca de pneus e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento do mesmo.
- § 2º O pagamento do seguro do bem ficará a cargo da PERMITENTE, devendo a PERMISSIONÁRIA, contudo, arcar com o eventual custo da "franquia", no caso do seguro ser acionado.

DA FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM:

CLÁUSULA SEXTA O PERMITENTE exercerá fiscalização sobre a utilização do bem. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições impostas neste Termo, ou constatada a utilização do bem público com desvio de finalidade, a PERMITENTE instaurará procedimento administrativo para averiguação. Não sendo possível sanar a irregularidade, ou não sendo ela sanada pela PERMISSIONÁRIA no prazo determinado pela PERMITENTE, a Permissão de Uso será rescindida, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, não se eximindo esta última de qualquer prejuízo causado.

§ 2º Para efeitos desta Permissão de Uso, considera-se como <u>finalidade</u> da PERMISSIONÁRIA, a assistência ao idoso abandonado e/ou rejeitado sem qualquer distinção de raça ou cor, condição social, crença religiosa ou política em "Casa Lar".

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA O presente termo poderá ser rescindido:

- I pela PERMISSIONÁRIA, após aviso prévio e expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II pela PERMITENTE, mediante prévio processo administrativo, nos casos de irregularidade insanável, ou não sanada no prazo definido quando do descumprimento das condições impostas neste Termo pela PERMISSIONÁRIA, ou ainda



quando comprovado que a utilização do bem público se deu com desvio de finalidade, ou para atividades exclusivamente privadas que não se revertam em favor do interesse social e coletivo do Município;

III – excepcionalmente, pela PERMITENTE, a qualquer momento, desde que haja relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único em qualquer caso, a rescisão da Permissão não gerará direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, podendo esta responder ainda por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao próprio PERMITENTE, mesmo que tais prejuízos sejam constatados após a rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA Para efeitos obrigacionais, integram o presente termo a Lei Municipal nº 1.646, de 04 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº 1.013 de 27 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA Fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão.

E por assim estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo.

NOVA SANTA ROSA – (PR), em 14 de fevereiro de 2020.

NORBERTO PINZ Prefeito do Município de Nova Santa Rosa

PERMITENTE

CHRISTOPH KRÜGER,

Sociedade Beneficente Lar Belém "Lar dos Idosos Emanuel"

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Leila Danieli Schach sudbrack

CPF: 042.335.279-27

Haricléia Busse CPF: 018.253.839-79